Licenciado sob uma Licença Creative Commons



EDITORIAL

Prezados Leitores

O último número do volume 25 deste ano de 2020 da RDFD reúne instigantes artigos sobre teoria dos direitos fundamentais, direitos fundamentais em espécie, hermenêutica jurídica, Estado democrático e separação constitucional de competências, bem como sobre a questão da cláusula democrática do direito internacional e sua interação com os Estados Constitucionais da América Latina.

O tema da democracia é muito caro ao constitucionalismo latino-americano. Como observa André de Carvalho Ramos, no artigo "Novos tempos, velho remédio? Os riscos da cláusula democrática no sistema interamericano de direitos humanos", a legitimidade de uma investidura popular não assegura, na América Latina, o exercício do mandato presidencial em toda sua duração. Não surpreende, então, que, mesmo após a redemocratização dos Estados americanos nos anos 80 do século passado, a defesa da democracia continue sendo uma prioridade no século XXI, que busca, assim, proteger tanto os direitos à participação política quanto os demais direitos humanos que só vicejam em um ambiente democrático. Em sua investigação, propõe Carvalho Ramos um estudo renovado da democracia pelo olhar do direito internacional, com base na ação de determinados mecanismos manejados pela Organização dos Estados Americanos. O artigo propõe-se a responder as seguintes dúvidas, que são concatenadas entre si. Em primeiro lugar, o mecanismo da cláusula democrática é suficiente e adequado para se assegurar a promoção da democracia em face das velhas (golpes militares) e das novas ameaças nas Américas? Seria um "velho remédio" não apropriado para os tempos atuais? E, se não for suficiente, a cláusula democrática seria, no limite, deletéria, pois pode auxiliar na narrativa de existência de uma "democracia" nacional e contribuir para impedir mudanças e fortalecimento dos direitos à participação política?

O tema da estabilidade democrática sob o ponto de vista do adequado exercício das competências constitucionais, encontra espaço no presente número da RDFD em quatro artigos. Maria Valentina de Moraes e Mônia Clarissa Hennig Leal dissertam sobre diálogo institucional, sustentando a possibilidade do modelo deliberativo para a articulação entre os poderes no Brasil. Partindo da repartição federativa de competências e tendo em conta as políticas públicas de combate à COVID-19, Caroline Müller e Denise Bittencourt Friederich discutem as particularidades decorrentes do sistema federalista brasileiro e sua dinâmica democrática, que acabam criando obstáculos, tanto na tomada de decisão, quanto na implementação e controle social de políticas públicas. No artigo "A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental na Perspectiva do Conceito Fundamental de Ação: o Resgate de seu Sentido Constitucional", Marcelo Barros Jobim e Dirley da Cunha Jr. sustentam, sob o ponto de vista do papel da Jurisdição Constitucional no arranjo institucional de um Estado de Direito, que a norma constitucional da ADPF trouxe, em verdade, uma importante e inovadora garantia fundamental, de forma a enriquecer a jurisdição constitucional como instrumento de democracia participativa, mas que foi bloqueada pela sua regulamentação legal, exigindo ou uma alteração da lei ou o exercício da forma forte de controle de constitucionalidade por parte da Corte constitucional no sentido do resgate de sentido normativo. A atividade regulatória exercida pelo Estado é o tema do artigo de Fabrício Macedo Motta, Leonardo Buissa Freitas e Mateus Rocha de Lisbôa. Segundo os autores, a relação Estado e economia deve se dar no contexto do Constitucionalismo Democrático. Desse modo, o elemento justiça, sobreprincípio do Constitucionalismo atual, na medida em que consiste em vetor do Estado Ético mediatizado pelo Direito, deve ser o quia na aplicação dos demais conceitos: liberdade econômica e eficiência, ambos princípios constitucionais, e os custos de transação, erigido agora como diretriz infraconstitucional/legal, nos termos do art. 4º, inciso V, da Lei 13.874/2019.

As teorias do discurso possuem uma grande importância para a legitimidade das decisões, tanto sob o ponto de vista dos debates na esfera pública, como no campo próprio do direito e da hermenêutica jurídica. José Manuel Cabra Apalategui, no paper Corrección y Racionalidad en el Discurso Jurídico, analisa as consequências para a teoria do discurso jurídico da interpretação realista ou não reducionista, que promoveu um fecundo debate nos campos da teoria da verdade e da ética discursiva. No campo próprio da hermenêutica constitucional, Luiz Henrique Diniz Araujo aborda a metáfora

da Árvore Viva do Direito Constitucional Canadense para a questão das restrições à interpretação constitucional. Segundo o autor, a metáfora da Árvore Viva tem o mérito de propor uma conciliação entre rigidez e flexibilidade na interpretação da constituição, porém, a fim de transmitir mais objetividade e restrições à interpretação, ela deve considerar os precedentes e o incrementalismo (jurisprudência evolutiva). No contexto do debate no âmbito do direito penal com claras consequências para o Estado de Direito Constitucional e Democrático, Alfonso Galán Muñoz apresenta uma proposta interpretativa para a ação, tipicidade e culpabilidade penal das pessoas jurídicas em tempos de compliance. Ewerton Ricardo Messias e Valter Moura do Carmo analisam, no artigo "Súmula 611 do Superior Tribunal de Justiça: Ativismo judicial e o Risco à Inviolabilidade da Intimidade, da Vida Privada, da Honra e da Imagem das Pessoas", a influência da principiologia pós-moderna sobre os conceitos jurídicos indeterminados, a fim de verificar a constitucionalidade da Súmula 611 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, ponderando pela necessidade de observância de prudência e discrição na realização de investigações preliminares.

No âmbito da teoria e dos direitos fundamentais em espécie, o presente número encerra-se com três artigos. No primeiro, dedicado às normas de direitos fundamentais estatuídas não diretamente nas disposições de direitos fundamentais, Anízio Pires Gavião Filho e Luiz Fernando Calil de Freitas problematizam a abertura material do catálogo de direitos fundamentais, ou seja, normas de direitos fundamentais que não são apenas as estatuídas diretamente no texto de uma disposição jurídica de direito fundamental, mas também todas as que podem ser formuladas interpretativamente pelos tribunais a partir de uma disposição jurídica de direito fundamental dada positivamente na constituição ou nos tratados internacionais. Luiz Alberto David Araújo e Paloma Mendes Saldanha investigam algumas peculiaridades sobre a atuação das pessoas com deficiência numa relação jurídica processual, no intuito de promover o exercício de direitos fundamentais constitucionalmente garantidos e que hoje possuem respaldo em algumas ferramentas tecnológicas, digitais ou não, disponibilizadas no Judiciário brasileiro. A pesquisa traz a percepção da existência de limites impostos (práticas jurídicas discriminatórias) e postos (potencialidades) às pessoas com deficiência, mesmo sendo o Brasil signatário de um Estatuto extremamente avançado e de ter a Convenção de Nova York com status de Emenda Constitucional. Por fim, Yashomati Gosh aborda a garantia do direito à educação no quadro da proteção aos direitos autorais. Segundo o autor, a lei de direitos autorais visa promover o

conhecimento e a conscientização da sociedade, fornecendo proteção jurídica às obras criativas e originais. No entanto, esses direitos não são absolutos por natureza e há exceções, fundadas no interesse público e designadas como "uso justo" ou "tratamento justo". O artigo analisa, a partir do conceito de tratamento justo, os direitos autorais no contexto da garantia do direito à educação para a vasta maioria das pessoas comuns. A promoção da educação é uma meta de direitos humanos para todas as nações e é importante interpretar os direitos autorais considerando também o cumprimento desse objetivo.

Desejamos uma boa leitura!

Curitiba, 15 de dezembro de 2020.

Equipe editorial